



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2160

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 47/2020 De 24 De Julho De 2020** - Dispõe sobre a manutenção de medidas preventivas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

### **DECRETO 47/2020. DE 24 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a manutenção de medidas preventivas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis e necessárias, sem prejuízo da razoabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação semanal do quadro epidemiológico municipal;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672/2020, assegurou aos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

municípios a competência para determinar, em razão da pandemia de COVID-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES**

**Art. 1º - Fica prorrogada a permissão para o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Iguaí, até o dia 1º de agosto de 2020, de forma planejada, rigorosamente fiscalizada e com o seguinte horário de funcionamento, das 07:00h às 18:00h.**

**Parágrafo único:** Após o dia 1º de agosto de 2020, no âmbito do Município de Iguaí, as atividades comerciais deverão permanecer suspensas, até publicação de novo decreto municipal.

**Art. 2º - A restrição de horário e dias de funcionamento tratada no artigo 1º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos abaixo descritos, que poderão funcionar em horário normal:**

- I - Farmácias;
- II - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, granjas, hortifrutis;
- III – Oficinas mecânicas, borracharias e similares;
- IV – Lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal;
- V - Distribuidores de gás;
- VI - Lojas de venda de água mineral;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

VII – Postos de combustíveis;

VIII – Agências bancárias, lotéricas e Correios;

IX – Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

X – Empresas de tratamento e abastecimento de água;

XI – Serviços funerários;

XII – Empresas provedoras de internet;

XIII – *Atelier* de costura que produza máscara;

XIV – Hotéis e pousadas;

XV - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** - Lojas de departamento, bem como lojas de utilidades em geral não se enquadram no inciso II deste artigo.

**§ 2º** - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

**§ 3º** - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deve obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

**Art. 3º - Lanchonetes, restaurantes, bares, pizzarias e similares** só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio ou retirada do produto no respectivo estabelecimento, por tempo indeterminado.

**§ 1º** - Recomenda-se a retirada de mesas e cadeiras dos estabelecimentos comerciais acima mencionados, com o objetivo de evitar a permanência de clientes.

**§ 2º** - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para atendimentos de clientes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**§3º** - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, bem como nas respectivas imediações.

**§4º** - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

### **CAPÍTULO II**

#### **PRORROGAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO**

**Art. 4º - Fica prorrogada a limitação de locomoção (toque de recolher) até o dia 1º de agosto de 2020**, vigorando das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Iguaí, ficando, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos.

**§1º** - A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função.

**§2º** - Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada.

**§3º** - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às 22:30 horas, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

**§ 4º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.

**Art. 5º** - O descumprimento do quanto instituído no art. 4º poderá ensejar a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

**Art. 7º** - O não cumprimento das medidas constantes no presente decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Iguaí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, em 24 de julho de 2020.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**